



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 15836/20**

Objeto: Inspeção Especial de Licitações e Contratos  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos  
Responsável: Antonio Ivanês de Lacerda  
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
Valor: R\$ 86.188,80.

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – Regularidade. Encaminhamento de Cópia da Decisão ao PAG/2020.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 02211/20**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 15836/20, que trata da Dispensa de licitação n.º 02057/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de drenagem pluvial em áreas públicas, compreendendo: 01 drenagem pluvial da Rua Antônio Barreto pela parte interna do Centro Integrado do Esporto-CIE; 02- Drenagem pluvial da Rua Antônio Leite da Silva - Bairro São Sebastião -Patos/PB-bueiro/ Sec de Infraestrutura/ Prefeitura municipal de Patos/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR REGULAR a Dispensa de Licitação n.º 02057/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos;
2. ENCAMINHAR cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão do Município de Patos, exercício 2020 (Proc. TC. n.º 00364/20), para acompanhamento da execução da despesa decorrente da Dispensa n.º 02057/2020.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 01 de dezembro de 2020**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 15836/20**

### **RELATÓRIO**

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 15836/20 trata de Dispensa de licitação n.º 02057/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de drenagem pluvial em áreas públicas, compreendendo: 01 drenagem pluvial da Rua Antônio Barreto pela parte interna do Centro Integrado do Esporto-CIE; 02- Drenagem pluvial da Rua Antônio Leite da Silva - Bairro São Sebastião -Patos/PB-bueiro/ Sec de Infraestrutura/ Prefeitura municipal de Patos/PB.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, concluiu pela existência de eivas, em seu relatório de fls. 37/40, que ensejaram a notificação do Sr. Antonio Ivanês de Lacerda (Prefeito).

Procedida a citação eletrônica da autoridade supramencionada, houve apresentação da defesa conforme Doc. TC 65140/20.

A Auditoria, em sede de análise de defesa às fls. 63/69 entendeu pela irregularidade da dispensa em tela, por entender, em síntese, “que a execução de serviços de drenagem pluvial não guarda relação direta com o enfrentamento da pandemia imposta pela COVID-19. Portanto, sua contratação, por dispensa de licitação, deve obedecer ao limite de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), estabelecido no Decreto nº 9.412/2018”.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer n.º 1537/20, da lavra do Procurador Geral Manoel Antônio dos Santos Neto, destacou que “a Medida Provisória convertida em Lei abarcou todos os contratos firmados durante a pandemia por COVID-19, não se restringindo apenas às ações de combate ao coronavírus”, por fim pugnou pela “REGULARIDADE da dispensa de licitação em comento, sem prejuízo da inspeção da efetiva execução contratual dela decorrente”

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os autos, expresse meu entendimento de acordo com o que foi exposto no Parecer do Ministério Público, diante disso, voto pelo (a):

1. REGULARIDADE da Dispensa de Licitação n.º 02057/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos;
2. ENCAMINHAMENTO de cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão do Município de Patos, exercício 2020 (Proc. TC. nº 00364/20), para acompanhamento da execução da despesa decorrente da Dispensa nº 02057/2020.

É o voto.

**João Pessoa, 01 de dezembro de 2020**  
**Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB**

Assinado 3 de Dezembro de 2020 às 11:59



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Dezembro de 2020 às 11:49



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 7 de Dezembro de 2020 às 18:27



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO